

Brodowski, 02 de maio de 2019.

AVISO DE COLETA DE PREÇOS: ACP – 01/2019

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, doravante designada **ACAM - PORTINARI**, gestora dos Museus: (i) Casa de Portinari, (ii) Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre e (iii) Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro, através do Contrato de Gestão n.º 05/2016 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, **AVISA** a todos os interessados que realizará **coleta de preços** de empresas prestadoras de serviços de assessoria de imprensa.

1. OBJETO

1.1 O presente aviso tem por objeto a prestação de serviços de assessoria de imprensa, na forma do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O valor máximo de contratação para a prestação de serviço descrita no item 1 acima é o de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.3. Este documento é composto pelos seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

2. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas enviadas pelos interessados serão julgadas pelo critério de menor PREÇO.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ENVIO DE PROPOSTAS À ACAM PORTINARI

3.1. Considerando o Regulamento de Compras e Contratações da ACAM Portinari, a contratação deverá observar o procedimento de coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) diferentes fornecedores, necessariamente acompanhadas de proposta por escrito em papel timbrado dos ofertantes.

3.2. Nesse sentido, a ACAM Portinari, além de coletar propostas de 03 (três) diferentes fornecedores, AVISA a todos os interessados que contenham objeto social pertinente ao objeto deste aviso, que receberá propostas de preço para a prestação dos serviços até às 17h00 do 10 de maio de 2019.

3.3. As propostas poderão ser encaminhadas dentro do prazo acima estipulado ao e-mail diradm@acamportinari.org ou entregues pessoalmente à Rua Floriano Peixoto, 490 – centro – Brodowski SP CEP 14.340-000, aos cuidados de Sr. Luiz Antonio Bergamo.

3.4. A proposta deverá conter o valor global do objeto, a assinatura do representante legal, bem como as seguintes informações:

- a) Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega à ACAM. As propostas que omitirem os prazos de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;
- b) Declaração de que o ofertante conhece todas as condições previstas no Termo de Referência (Anexo I) para a para a execução do objeto contratado;
- c) Apresentar os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail (se houver), banco, agência e número da conta corrente.

4. O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas serão julgadas com base no critério de menor preço, sendo vencedor o proponente que apresentar a proposta com o menor preço, em termos de relação custo X benefício.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Será exigido do fornecedor com melhor classificação nos termos do item 4.1, como condição à assinatura do contrato, os seguintes documentos de habilitação:

- i.** Prova de inscrição no CNPJ;
- ii.** Certidões públicas de inexistência de débito:
 - a) Frente às Fazendas municipal, estadual e federal;
 - b) Junto ao FGTS;
 - c) Junto à Justiça do Trabalho; e
 - d) Junto ao INSS.
- iii.** Cópias de CPF, RG e Comprovante de Residência dos administradores da empresa.
- iv.** A habilitação técnica será comprovada através de atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do fornecedor ou dos membros que integram a sua equipe de profissionais, que comprove capacidade técnica em serviços de assessoria de imprensa com enfoque na área de cultura, bem como habilidades para elaborar políticas e/ou estratégias de comunicação e relacionar-se com formadores de opinião;
- v.** Declaração de que está ciente dos termos da Lei 12.846 de 01 de Agosto de 2013, bem como ao Programa de Integridade da CONTRATANTE disponível no site <https://acamportinari.org/wp-content/uploads/2013/03/Programa-de-Integridade.pdf> e se compromete a se abster de qualquer conduta que constitua uma violação das suas disposições de anticorrupção.

5.2. Para comprovação da alínea **iv** acima, o proponente deverá apresentar matérias jornalísticas publicadas, artigos de opinião publicados, que comprovem sua atuação e experiência na prestação de serviços de assessoria de imprensa na área da cultura.

6. DA FASE RECURSAL

6.1. Fica assegurado o direito a interposição de recursos contra as

decisões tomadas neste procedimento de seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final para a entrega das propostas.

7. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 O prazo da prestação de serviços deste aviso de coleta de preços será de um ano, a contar do registro da contratação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão com o Estado de São Paulo.

7.2. O preço dos serviços poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

7.3. Se houver inadimplemento dos serviços e obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I), no todo ou em parte, a ofertante ficará sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A remuneração dos serviços prestados será mensal até final da vigência do contrato.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá discriminar os valores das retenções fiscais previstas na legislação fiscal/tributária vigente;

8.3. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com viagens, encargos tributários, previdenciários e trabalhistas, materiais, impressos, transporte etc.;

Quaisquer outras informações, atendimentos ou contatos a respeito deste aviso de coleta de preços serão prestados exclusivamente por escrito, por meio do e-mail diradm@acamportinari.org

Atenciosamente,



Angelica Policeno Fabbri
Diretora Executiva



Luiz Antonio Bergamo
Diretor Adm. Financeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa

1 - OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de assessoria de imprensa.

2 - DOS BENEFICIADOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – Os serviços de que trata este Termo serão destinados para ACAM Portinari e para os museus geridos por ela, a saber:

- I.** Museu Casa de Portinari – localizado na cidade de Brodowski – SP, doravante simplesmente “**MCP**”;
- II.** Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre – localizado na cidade de Tupã – SP, doravante simplesmente “**MHPIV**”;
- III.** Museu Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro – localizado na cidade de Campos do Jordão-SP, doravante simplesmente “**MFL**”.

3 – ESCOPO DOS SERVIÇOS

- a) Elaboração e divulgação de *press releases* junto aos veículos de imprensa das mídias impressa e eletrônica;
- b) Relacionamento (*follow up*) com os profissionais de imprensa visando captar oportunidades de divulgação espontânea, fortalecendo relacionamentos;
- c) Atendimento às solicitações da imprensa, encaminhamento das mesmas para solução junto à **CONTRATANTE**;
- d) Consultoria editorial para a elaboração de conteúdo de texto para materiais institucionais e revisão de textos pré-elaborados;
- e) Aprimoramento do Banco de Dados com todo o histórico do material divulgado, fotos que tenham sido produzidas nos museus, seus ambientes, acervo, personagens retratados pelo acervo, dos responsáveis, dos eventos neles realizados, etc. Enviar mensalmente à **CONTRATANTE** cópia de todo material incluído no Banco de Dados;
- f) Orientar e treinar às equipes das unidades, em relação às possíveis situações e procedimentos a serem adotados,

com o objetivo de prepará-las para atender, de forma ainda mais qualificada, as possíveis demandas da imprensa;

- g) Redação e revisão de informativo digital (newsletter), de conteúdo para o Mural da *CONTRATANTE*, com periodicidade mensal, e demais materiais de comunicação institucional, de caráter interno e externo.
- h) Cobertura dos eventos da programação mensal e/ou das demais atividades do museu, mediante consenso prévio entre assessoria e assessorado;
- i) Utilização de *mailing list* local e nacional, geral e especializado;
- j) Elaboração ou revisão de artigos assinados;
- k) Aprimoramento do *mailing list* específico, de acordo com as áreas de interesse da *CONTRATANTE* e da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo;
- l) Monitoramento das divulgações por meio de *clipping* impresso e on-line, digitalizado;
- m) Elaboração de relatório mensal de *clipping* com análise qualitativa e quantitativa e relatório trimestral para envio a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, como cumprimento de meta;
- n) Gerenciamento e atualização semanal do conteúdo de notícias dos *Websites*;
- o) Monitoramento diário de notícias e informações sobre o setor de museus, economia criativa, cultura, etc. para filtrar e enviar a *CONTRATANTE*;
- p) Revisão de conteúdos de programação/eventos para as redes sociais, que deverá ser encaminhado para a empresa responsável pelas postagens;
- q) Publicar a programação mensal dos museus na plataforma "SP Estado da Cultura";
- r) Preenchimento de Planilha em Excell com a programação mensal para envio a Secretaria de Cultura e Economia Criativa;
- s) Elaboração das descrições de imagens para cegos, referente as postagens nas mídias sociais.

3.1 Visitas à ACAM:

3.1.1 - Será realizada 1 (uma) reunião mensal, sendo 12 (doze) reuniões ao ano, na sede da ACAM em Brodowski/SP, ficando os custos desta a cargo da fornecedora. Caso seja indispensável uma reunião presencial aos museus nas cidades de Tupã e Campos do Jordão, a fornecedora deverá ser avisada

com antecedência, de preferência 5 (cinco) dias, por questões de organização de agenda, e esses custos com eventuais viagens ficarão a cargo da ACAM, com reembolso de despesas mediante apresentação de relatório de viagem.

3.1.2 - Estas são viagens para reuniões referentes ao serviço de objeto deste termo. Em caso de viagens para serviços fora do escopo da proposta, tais como Treinamentos e Cobertura de Eventos Especiais, os mesmos deverão ser consultados.

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENTRE **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO**

CONTRATO Nº [____]/2019

Contrato de prestação de serviços técnicos que entre si celebram, de um lado a

• **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, CNPJ: 01.845.656/0001-78, com sede a Rua Floriano Peixoto, 490 – CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, neste ato representado estatutariamente por sua Diretora Executiva e Diretor Administrativo/Financeiro, respectivamente **Angelica Policeno Fabbri**, portadora do RG 7.607.044-X e CPF 065.414.868-67, e **Luiz Antonio Bergamo**, portador do RG 13.281.969-7 e do CPF 059.035.428-08. Daqui por diante denominada simplesmente *CONTRATANTE*;

e, de outro lado,

• (Razão Social), com sede (____), inscrita no CNPJ sob o nº (____), e, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu representante legal (____) abaixo assinado e doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*.

CONSIDERANDO QUE:

A) A **CONTRATANTE** é entidade qualificada como Organização Social na área da Cultura pelo Estado de São Paulo e, em decorrência do Contrato de Gestão n.º 05/2016 firmado entre ela e referido Estado, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, é a atual gestora dos Museus: (i) Casa de Portinari, (ii) Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre e (iii) Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro;

B) A **CONTRATANTE** selecionou a **CONTRATADA**, por meio de aviso de coleta de preços, para a prestação do serviço de assessoria de imprensa para os museus geridos por ela;

Resolvem as partes firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS** ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação do serviço, pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, de assessoria de imprensa, nos termos previstos na Cláusula terceira ("Serviço").

1.2 Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** compreendem as áreas de (i) assessoria de imprensa - tratando da criação e da gestão de relacionamentos entre a CONTRATANTE e os Museus e os veículos de comunicação por meio do gerenciamento do fluxo de informações; e (ii) produção de conteúdos informativos - referentes às atividades, incluindo-se os eventos desenvolvidos para o público interno e externo.

Cláusula Segunda - Dos Beneficiados pela Prestação de Serviços

2.1 – Os serviços de que trata este contrato serão destinados a CONTRATANTE e para os museus abaixo especificados:

- I.** Museu Casa de Portinari – localizado na cidade de Brodowski – SP, doravante simplesmente "**MCP**";
- II.** Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre – localizado na cidade de Tupã – SP, doravante simplesmente "**MHPIV**";
- III.** Museu Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro– localizado na cidade de Campos do Jordão-SP, doravante simplesmente "**MFL**".

Cláusula Terceira - Escopo dos Serviços

3.1.1 Elaboração e divulgação de press releases junto aos veículos de imprensa das mídias impressa e eletrônica;

3.1.2 Relacionamento (follow up) com os profissionais de imprensa visando captar oportunidades de divulgação espontânea, fortalecendo relacionamentos;

3.1.3 Atendimento às solicitações da imprensa, encaminhamento das mesmas para solução junto à CONTRATANTE;

3.1.4 Consultoria editorial para a elaboração de conteúdo de texto para materiais institucionais e revisão de textos pré-elaborados;

3.1.5 Aprimoramento do Banco de Dados com todo o histórico do material

divulgado, fotos que tenham sido produzidas nos museus, seus ambientes, acervo, personagens retratados pelo acervo, dos responsáveis, dos eventos neles realizados, etc. Enviar mensalmente à CONTRATANTE cópia de todo material incluído no Banco de Dados;

3.1.6 Orientar e treinar às equipes das unidades, em relação às possíveis situações e procedimentos a serem adotados, com o objetivo de prepará-las para atender, de forma ainda mais qualificada, as possíveis demandas da imprensa;

3.1.7 Redação e revisão de informativo digital (newsletter), de conteúdo para o Mural da CONTRATANTE, com periodicidade mensal, e demais materiais de comunicação institucional, de caráter interno e externo.

3.1.8 Cobertura dos eventos da programação mensal e/ou das demais atividades do museu, mediante consenso prévio entre assessoria e assessorado;

3.1.9 Utilização de mailing list local e nacional, geral e especializado;

3.1.9 Elaboração ou revisão de artigos assinados;

3.1.10 Aprimoramento do mailing list específico, de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE e da Secretaria de Cultura e economia Criativa do Estado de São Paulo;

3.1.11 Monitoramento das divulgações por meio de clipping impresso e on-line, digitalizado;

3.1.12 Elaboração de relatório mensal de *clipping* com análise qualitativa e quantitativa e relatório trimestral para envio a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, como cumprimento de meta;

3.1.13 Gerenciamento e atualização semanal do conteúdo de notícias dos Websites;

3.1.14 Monitoramento diário de notícias e informações sobre o setor de museus, economia criativa, cultura, etc. para filtrar e enviar a CONTRATANTE;

3.1.15 Revisão de conteúdos de programação/eventos para as redes sociais, que deverá ser encaminhado para a empresa responsável pelas postagens;

3.1.16 Publicar a programação mensal dos museus na plataforma "SP Estado da Cultura";

3.1.17 Alimentação da plataforma "SP Estado da Cultura" com a programação mensal;

3.1.18 Preenchimento de Planilha em Excell com a programação mensal para envio a Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

3.1.19 Elaboração das descrições de imagens para cegos, referente as postagens nas mídias sociais.

3.2 Visitas à ACAM:

3.2.1 - Será realizada 1 (uma) reunião mensal, sendo 12 (doze) reuniões ao ano, na sede da ACAM em Brodowski/SP, ficando os custos desta a cargo da fornecedora. Caso seja indispensável uma reunião presencial aos museus nas cidades de Tupã e Campos do Jordão, a fornecedora deverá ser avisada com antecedência, de preferência 5 (cinco) dias, por questões de organização de agenda, e esses custos com eventuais viagens ficarão a cargo da ACAM, com reembolso de despesas mediante apresentação de relatório de viagem.

Cláusula Quarta – Do Preço

4.1 – O preço total e final para o desenvolvimento de todos os serviços contidos na cláusula terceira é de [R\$_____] (_____), irrecorríveis.

Cláusula Quinta – Da Forma De Pagamento

5.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, [__] parcelas no valor de [R\$ __] (_____), sendo a primeira parcela no dia [] de [] de 2019.

5.2 - O valor acima ajustado será pago em forma de mensalidade, referente ao mês anterior/seguinte da prestação dos serviços, contra a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e emissão boleto bancário.

5.2.1 - Nos valores ajustados, estão inclusos todos os tributos, relativos à CONTRATADA, que venham a incidir sobre os serviços prestados, objeto do presente contrato.

5.2.2 - A CONTRATADA é a única responsável pelo recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais, associados à prestação dos serviços ora contratados.

Cláusula Sexta – Dos Encargos Da Contratada

6.1 – A CONTRATANTE deduzirá ou aplicará sobre os valores descritos na cláusula quarta quaisquer incidências de tributos ou retenções na fonte que a CONTRATADA estiver obrigada a deduzir ou reter, por força da legislação pertinente.

6.2 – Estão inclusos no valor estabelecido na cláusula quarta o fornecimento de todo o material básico para a Prestação dos serviços ora

contratados;

6.3 – Os valores acima estabelecidos compreendem todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, inclusive mão de obra e recursos materiais que decorram do cumprimento do contrato, incluindo todos os tributos incidentes e demais encargos.

Cláusula Sétima – Do Prazo De Vigência

7.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se com a data de sua assinatura e permanecerá vigente até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, por simples termo aditivo, no limite de 60 (sessenta) meses.

7.2 - O preço dos serviços poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

Cláusula Oitava – Das Obrigações Da Contratada

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 – A Prestação dos serviços ora contratados nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

8.1.2 – Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato, ressalvados as comprovadas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

8.1.3 – Não divulgar quaisquer informações a terceiros acerca do objeto contratual, exceto quando pertinente ao cumprimento de exigências legais.

8.1.4 – Responder, na forma estabelecida neste, pela inobservância ou infração de quaisquer de seus itens e obrigações aqui assumidas, respondendo por perdas e danos e lucro cessante perante a CONTRATANTE e terceiros eventualmente prejudicados.

8.1.5 – Ressarcir a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para tal, quaisquer importâncias que forem cobradas por terceiros, inclusive multa, em virtude de ação ou omissão, ainda que culposa da CONTRATADA, em face de obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos, bem como lucros cessantes.

8.1.6 – Prestar à CONTRATANTE dados e esclarecimentos que esta julgar necessários à perfeita compreensão dos serviços em andamento e sua execução.

8.1.7 – Assumir igualmente, inteira responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais em atividade de sua responsabilidade, como definido neste Contrato.

8.2 – A CONTRATADA se obriga a utilizar, para a execução da prestação do serviço objeto deste Contrato, somente pessoas com vínculo empregatício com a CONTRATADA, devidamente regularizados na forma da legislação previdenciária e trabalhista em vigor.

8.3 – A mão de obra empregada pela CONTRATADA não possui qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista à CONTRATANTE, devendo, portanto, a CONTRATADA responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes assegurem, incluindo férias, aviso prévio, indenizações, décimo terceiro salário, cesta básica, refeições, etc.

8.4 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades do Contrato, nem implicará em aprovação definitiva do serviço efetuado, total ou parcialmente.

- a)** Ter e manter equipe de atendimento, criação e produção necessária para cumprimento do objeto do Contrato, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com a demanda de comunicação prevista no Edital.
- b)** Custear todas as eventuais despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para reuniões na sede da **CONTRATANTE** e/ou na Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo.
- c)** Ter estrutura para atender, presencialmente, a todas as solicitações de reuniões.
- d)** Substituir, de imediato, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da regular prestação dos serviços;
- e)** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor designado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do Contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- f)** Realizar reuniões periódicas com o gestor do contrato, visando o aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo das reuniões.

- g)** O agendamento de reuniões por parte da ACAM pode ocorrer com até 4 (quatro) horas de antecedência. A contratada deve ter estrutura para atender, presencialmente, a todas as solicitações de reuniões.
- h)** A prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos deverão ser registrados por e-mail ou documentos impressos com ciência de ambas as partes.
- i)** Cumprir as responsabilidades previstas no edital e na Proposta Técnica, além de ficar obrigado a:
 - a. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, itens objeto da Proposta Técnica em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - b. Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
 - c. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.
- j)** Executar os Serviços com a observância das especificações estabelecidas neste Contrato bem como no termo de referência;
- k)** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- l)** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- m)** Dispor de todo o material necessário para o desenvolvido do Serviços;
- n)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação previdenciária, fiscal e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantêm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE. A inadimplência da CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade/subsidiariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- o)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos Serviços;
- p)** Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, salvo com prévia anuência por escrito da CONTRATANTE;
- q)** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento, pela CONTRATANTE do desenvolvimento dos serviços.

Cláusula Nona - Das Obrigações Da Contratante

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 – Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

9.1.2 – Fornecer à CONTRATADA conteúdos e dados necessários à execução dos serviços.

9.1.3 – Permitir o livre acesso da CONTRATADA, quando necessário, aos museus MCP, MHPIV E MFL para o fiel cumprimento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Décima – Da Cessão de Direitos Patrimoniais de Autor

10.1 - A CONTRATADA, neste ato, declara ser a titular da totalidade dos direitos patrimoniais de autor sobre os textos publicitários, slogans e demais obras intelectuais e artísticas por ela elaboradas para a prestação de serviços objeto do presente instrumento. Desta forma, a CONTRATADA cede à CONTRATANTE, onerosamente, em caráter universal, definitivo, irrevogável e irretratável, para o Brasil e o exterior, a totalidade dos direitos patrimoniais de autor de que é titular, incluindo-se todas as modalidades de direitos patrimoniais de autor referidas no art. 29 da Lei n.º 9610/98, especialmente o direito de edição, reprodução, total ou parcial, por qualquer meio ou processo, em suportes materiais, inclusive por intermédio da impressão gráfica e outros formatos de publicação através de impressão gráfica, objetos, roupas, utensílios e outras utilizações aptas à reprodução visual e audiovisual; o direito de armazenamento em computador ou em discos de leitura digital, para disponibilização através de internet ou de outros sistemas de comunicação em rede, o direito de inclusão em sites e obras audiovisuais de qualquer natureza ou finalidade, o direito de exposição em locais de visitação coletiva, tais como eventos esportivos, salas de exposições, museus, feiras de arte, entre outros.

10.2 - Na condição de cedente de direitos autorais, a CONTRATADA declara ter obtido todas as cessões/licenças de direitos de terceiros (autorais, conexos de autor, de propriedade intelectual, de personalidade, entre outros) incluídos nas criações ora cedidas, responsabilizando-se perante a CONTRATANTE por qualquer pleito ou reivindicação fundados no questionamento na violação de direitos de terceiros, obrigando-se a

indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos por ela sofridos, de qualquer natureza que sejam, moral ou material.

10.3 - Quanto aos conteúdos fornecidos pela CONTRATANTE para os fins do presente Contrato, será de sua responsabilidade obter as competentes cessões/licenças sobre direitos de terceiros necessários para a utilização nas redes sociais nos termos do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

11.1 – Na hipótese da CONTRATADA dar causa a qualquer descumprimento de disposição legal, decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive em relação a terceiros, responderá a mesma civil e criminalmente pelos danos causados.

11.2 – Na hipótese de constatação de alguma irregularidade e/ou notificação em desfavor da CONTRATANTE oriunda da prestação de serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato de pleno direito.

11.3 – O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações estabelecidas neste Contrato outorgará a CONTRATANTE o direito de cobrar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos que o atraso vier a resultar à CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda – Anticorrupção

12.1 - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente dos termos da Lei 12.846 de 01 de Agosto de 2013, bem como ao Programa de Integridade da CONTRATANTE e se compromete a se abster de qualquer conduta que constitua uma violação das suas disposições de anticorrupção, bem como que adota procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

12.2 - A CONTRATADA se obriga inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

12.3 - Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção pela CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará a CONTRATANTE o ressarcimento, perante a CONTRATADA, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial caso venham ocorrer quaisquer das hipóteses previstas na cláusula 11 deste Contrato, independente de notificação prévia.

Cláusula Décima Quarta – Da Cessão

14.1 – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o objeto do presente Contrato, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

14.2 – Os direitos concedidos à CONTRATANTE por este instrumento serão automaticamente transferidos ao Estado de São Paulo nos casos de extinção ou perda da qualificação de Organização Social, nos termos do art. 41 de seu Estatuto Social, e do Contrato de Gestão nº 05/2016, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, e a CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quinta – Foro

15.1 – Fica eleito o foro da Cidade de Brodowski, no Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brodowski, [] de [] de 2019.